



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Comunicado de Auditoria (Autos SEI n.º 0004979-35.2020.6.08.8000)

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Decisão Presidência ID 0411171 (Autos SEI n.º 0004979-35.2020.6.08.8000)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Fábio Rosado Barbosa (Supervisor)

José Renato de Azevedo (Coordenador)

Ana Beatriz Boechat Barcelos

Hélio de Oliveira Duque

Josiani Zanotelli

Joelson da Cruz

Marcos Tobias Souza de Amorim

Rone Santos Ninck

Weliton Mariano Neves

DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES

Responsável pela entidade:

Samuel Meira Brasil Júnior (CPF: 798.090.067-72); Presidente (titular) desde 12/2019

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, esta Unidade de Auditoria, com base nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 informa sobre os achados de auditoria; a seção 4 expressa a conclusão da auditoria; a seção 5 apresenta a proposta de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B, destaca os achados de auditoria iniciais apontados em relatório preliminar de achados, os comentários de gestores e as análises da equipe de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Senhor Presidente deste Tribunal (ID 0411171), nos autos SEI n.º 0004979-35.2020.6.08.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE/ES, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal.

Visão geral do objeto

7. O TRE/ES é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme artigo 118 da Constituição Federal, e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, às atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica. Em 2020, conforme dados do final do exercício, o Tribunal administrou ativos da ordem de R\$ 85 milhões e executou despesas em torno de R\$ 143 milhões (despesas liquidadas).

8. O TRE/ES não foi contemplado no conjunto significativo do Boletim Geral da União 2020 (BGU). Todavia, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente e, ainda, em face da relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais em todo o território nacional, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste Estado.

9. Entre os ativos da entidade, 89% são representados pelos saldos de contas que compõem o imobilizado (bens móveis e imóveis). Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos deste TRE/ES em 31/12/2020, por grupo de contas.



10. Relativamente aos passivos da entidade, 97% referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo (Gráfico 2).

11. As contas auditadas A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 - Execução da despesa – TRE-ES/2020

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação	154.172.221,91	100,00%
Empenhadas	148.055.994,03	96,03%
Liquidadas	143.072.262,30	92,80%
Pagas	142.763.388,44	92,60%
RPNP Pagos ¹	3.291.936,18	-

Fonte: SIAFI/2020

¹ RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2019 pago em 2020

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes

podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

15. Apesar de compor o conjunto de contas contábeis do Balanço Patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo referente ao exercício de 2020, as contas do ativo e do patrimônio líquido não foram alvo de avaliação direta nesta auditoria. No entanto, tendo em vista o escopo do objeto desta auditoria, qual seja, as despesas financeiras retratadas no balanço patrimonial e o respectivo relacionamento na contrapartida com as demais contas patrimoniais, esta unidade técnica não se eximiu de checar as contas contábeis patrimoniais, de forma indireta, que transacionaram nessas relações contábeis do referido exercício.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, Requisição de Documentos e Informações – REDIN, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE/ES (ID 0486249 - autos SEI n.º 0004979-35.2020.6.08.8000), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (ID 0409101 - autos SEI n.º 0004979-35.2020.6.08.8000) e com a Estratégia Global de Auditoria, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

22. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 265.797.080,59, na perspectiva patrimonial, abrangendo as contas contábeis mais relevantes, tanto do ponto de vista quantitativo quanto do qualitativo.

Benefícios da fiscalização

24. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que se procedesse aos ajustes necessários das demonstrações contábeis do exercício sob exame, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

25. Com relação a eventuais achados apurados pela equipe durante a realização da auditoria, informamos que foram levantados eventos preliminares, referentes às distorções e desconformidades, e, ainda, relativos às demonstrações contábeis e aos atos de gestão subjacentes.

26. No entanto, após submissão às unidades auditadas e, posteriormente, à avaliação desta equipe de auditoria, concluímos, à luz dos critérios pertinentes, que tais achados preliminares não se caracterizaram em grau de relevância, capazes de ensejar a modificação de opinião para adversa ou com ressalva, por parte da equipe de auditoria acerca das contas do exercício sob exame.

4. CONCLUSÃO

27. Nos termos do art. 74, inc. IV, da CF/1988, realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela gestão do TRE/ES.

28. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais em 31 de dezembro de 2020, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

29. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/ES em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

30. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

31. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

32. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

33. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e a emissão do relatório da auditoria sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

34. Concluiu-se que as distorções apuradas em relatório de achado preliminar, devidamente submetido às unidades auditadas deste Tribunal, não tiveram o condão de macular, de forma relevante, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/ES, referentes ao exercício de 2020, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes

35. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, de igual modo, embora tenham apresentado desconformidades iniciais, também submetidas às considerações dos auditados, não se caracterizaram em grau de relevância para configuração de desconformidade e ou irregularidade em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

36. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior da Presidência deste Tribunal para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no sítio do TRE/ES nos termos da IN TCU n.º 84/2020.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada para a despesa, utilizando-se o percentual de 2%.

1.1.5 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à Dotação Atualizada em 31/07/2020. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	148.743.380,91
MG - Materialidade global	2% do VR	2.974.867,62
ME - Materialidade para execução	75% da MG	2.231.150,71
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	148.743,38

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada no Siafi em 31/07/2020.

1.1.6 Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.974.867,62 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/ES.

1.1.7 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.231.150,71 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 148.743,38. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1 Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2020.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNPP	146.364.225,48
MG – Materialidade global	2% do VR	2.927.284,51
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.195.463,38
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	146.364,23

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas + RPNPP no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que na fase de planejamento foi utilizado como valor de referência a “Dotação Atualizada”. Já na revisão, foi adotada como valor de referência a soma das “Despesas Liquidadas” + “Restos a Pagar Não Processados Pagos” em 31/12/2020. Isso resultou em valores bem próximos dos adotados na fase de planejamento, de forma que, das contas contábeis não selecionadas anteriormente, apenas três entraram na seleção após a revisão da materialidade.

1.3.3 A MG revisada, inferior em 1,60% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - Relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (REDIN), bem como o uso de técnicas de auditoria

assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE/ES e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do TRE/ES os valores considerados foram:

- a) Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de quarenta e cinco itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente àquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.6 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA ENCAMINHADOS AOS AUDITADOS PARA AJUSTE ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

1. DISTORÇÕES DE VALORES

A1 – Intempestividade para Reavaliação de Bens Imóveis com efeitos no saldo contábil dos itens patrimoniais

Saldo da Conta 4.6.1.1.02.00 (REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS) encontra-se zerado. Todavia, considerando que a Reavaliação de Bens Imóveis deve ser realizada bienalmente, conforme orientação SPU (ID 0479268 – Despacho da SALMOP), observou-se que os imóveis de Viana, Barra de São Francisco e Cariacica (0008869-79.2020.6.08.8000), (0008861-05.2020.6.08.8000) e (0008865-42.2020.6.08.8000), foram encaminhados para a reavaliação em prazos intempestivos, com distorção para o saldo contábil da conta.

Comentários do Gestor:

1) Referente ao item A1 – Intempestividade para Reavaliação de Bens Imóveis com efeitos no saldo contábil dos itens patrimoniais Saldo da Conta 4.6.1.1.02.00 (REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS) encontra-se zerado. Todavia, considerando que a Reavaliação de Bens Imóveis deve ser realizada bienalmente, conforme orientação SPU (ID 0479268 – Despacho da SALMOP), observou-se que os imóveis de Viana, Barra de São Francisco e Cariacica (0008869-79.2020.6.08.8000), (0008861-05.2020.6.08.8000) e (0008865-42.2020.6.08.8000), foram encaminhados para a reavaliação em prazos intempestivos, com distorção para o saldo contábil da conta.

Esclarecemos que os imóveis de Viana e Barra de São Francisco já foram atualizados no sistema SPIUnet e SIAFI. No que tange ao imóvel de Cariacica há previsão de entrega do laudo de reavaliação em 23/12/2020. Após a entrega do laudo pela SIMI, efetuaremos as atualizações.

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista os esclarecimentos da Unidade Competente, bem como os ajustes contábeis procedidos nas contas contábeis, esta equipe de auditoria considera a distorção de valores superada.

A2 - Permanência de saldo contábil de 550.000,00 (relacionado ao Projeto do imóvel situado na Avenida Vitória devolvido à SPU - Conta de Ativo - 1.2.3.2.1.06.05 Estudos e Projetos), em face da devolução do terreno à SPU.

Verificou-se a permanência do registro do saldo contábil 550.000,00 (relacionado ao Projeto do imóvel situado na Avenida Vitória devolvido à SPU - Conta de Ativo - 1.2.3.2.1.06.05 Estudos e Projetos), para construção de imóvel em terreno devolvido à SPU.

Comentários do Gestor:

"Informamos que em relação a baixa do imóvel no SIAFI a própria SPU efetivou a baixa no SPIUNET que refletiu na baixa do imóvel no SIAFI (0489061).

Aproveitamos a oportunidade e efetuamos a baixa da conta 123210605 - Estudos e Projetos no valor de R\$ 550.684,00, (0492402) uma vez que com a retomada do imóvel a incorporação das despesas não ocorreria e de acordo com os princípios contábeis, tal conta tem que ter seu saldo zerado por incorporação do valor ao imóvel ou, como neste caso, ter seu saldo baixado devido a retomada do imóvel."

Análise da equipe de auditoria:

Vistos os esclarecimentos apresentados pelo gestor responsável e feita a checagem contábil, constatou-se a regularização deste evento apontado inicialmente como distorção.

A3 – Softwares adquiridos e produzidos pelo TRE/ES não registrados patrimonialmente e/ou contabilmente

Constatou-se a existência de softwares adquiridos pelo TRE/ES que ainda não foram registrados contabilmente.

De igual modo, observou-se a existência de softwares produzidos internamente pelo TRE/ES que também não foram registrados patrimonialmente nem contabilmente.

Comentários do Gestor:

Em resposta à solicitação de vossa senhoria acerca do Achado A3 - Softwares adquiridos e produzidos pelo TRE/ES não registrados patrimonialmente e/ou contabilmente, que se constatou a existência de softwares adquiridos pelo TRE/ES que ainda não foram registrados contabilmente e observou-se a existência de softwares produzidos internamente pelo TRE/ES que também não foram registrados patrimonialmente nem contabilmente, informamos:

a) Esclarecemos que, em 02/02/2019, foi aberto processo SEI nº 0000106-89.2020.6.08.8000, que trata da regularização dos softwares adquiridos pelo Tribunal que estão cadastrados no sistema SIAFI, mas não constavam no sistema ASIWEB. Em 14/09/2019, recebemos da STI a planilha com as informações necessárias para efetuarmos os lançamentos no sistema ASIWEB e as baixas no sistema SIAFI, naquilo que coubessem. No entanto, ocorreram algumas inconsistências nas informações da STI, razoáveis pelo volume de informações prestadas pela STI, sendo necessária a sua complementação. Em 09/12/2019, a Salmop recebeu da STI as informações complementares, que estão sendo tratadas por essa Seção. Acreditamos que até o final de fevereiro do corrente estará concluído o trabalho, ressalvada alguma inconsistência que aparecer.

b) No tocante aos softwares produzidos internamente pelo Tribunal, a Orientação SOF/TSE nº12/2019 esclarece:

"Posteriormente, a UG poderá fazer o levantamento dos softwares produzidos pelo Tribunal para fins de reconhecimento na contabilidade e controle no Sistema de Patrimônio, observados os requisitos desta Orientação e das demais Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público"

Como se pode observar, há a necessidade de conclusão dos trabalhos relacionados aos softwares adquiridos pelo Tribunal que estão registrados no SIAFI e, em segundo momento, deverão ser incluídos os softwares desenvolvidos no próprio Tribunal.

Portanto, após a conclusão dos trabalhos dos softwares contabilizados no sistema SIAFI, a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis será acionada, para análise dos procedimentos de inclusão dos softwares de produção própria do Tribunal.

Análise da equipe de auditoria:

Tendo em vista que os procedimentos de registro patrimonial e contábil de softwares adquiridos e produzidos pelo TRE/ES estão em fase de resolução pela unidade responsável, esta equipe de auditoria informa que está monitorando/acompanhando o desfecho desses processos.

2. DESCONFORMIDADES

A4 – Desconformidade do registro dos números do RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) dos imóveis constantes no SIAFI em relação aos números informados no SPIUNET

Constatou-se a desconformidade entre o registro dos números do RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) dos imóveis constantes no SIAFI e o registro dos números informados no SPIUNET.

Comentários do Gestor:

2) Referente ao item A4 – Desconformidade do registro dos números do RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) dos imóveis constantes no SIAFI em relação aos números informados no SPIUNET. Constatou-se a desconformidade entre o registro dos números do RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) dos imóveis constantes no SIAFI e o registro dos números informados no SPIUNET.

Esclarecemos que cada imóvel possui dois RIP's (um de identificação do imóvel e outro de identificação de utilização), conforme espelho do imóvel de Afonso Claudio (RIP de utilização no final da página '2 (0496694). Cabe esclarecer que no sistema SIAFI vai aparecer o RIP de utilização, que está vinculado ao RIP do imóvel. Portanto, para efeito de batimento SIAFI x SPIUnet deverá ser observado o RIP de Utilização.

Análise da equipe de auditoria:

De fato, procede os esclarecimentos trazidos pelo gestor competente, razão pela qual esta unidade de auditoria conclui como superada a desconformidade identificada.

A5 – Aditamento de obra sem autorização da Administração do TRE/ES

Foi verificada nos autos 0003380-61.2020.6.08.8000 a solicitação de aditamento da obra. Contudo, os serviços objeto do aditamento foram executados sem aguardar a autorização da Administração (documento SEI 0386994).

Comentários do Gestor:

No relatório de auditoria elaborado pela COCIN, documento 0486249, foi apontada uma DESCONFORMIDADE na fiscalização do contrato de execução da obra de construção do remanescente da edificação que abrigará o Cartório da 24ª Zona Eleitoral, especificamente no processo SEI 3380-61.2020, cujo objeto era aditamento da obra.

2. É indicado no relatório que houve aditamento de obra sem autorização da Administração do TRE/ES; que foi verificada nos autos 3380-61.2020 a solicitação de aditamento da obra, mas, que os serviços objeto do aditamento foram executados sem aguardar a autorização da Administração.

3. Por Decisão da Presidência, documento 0445799, processo SEI 0003380-61.2020, a solicitação da contratada foi indeferida pela Administração, portanto, depreende-se que não houve aditamento.

4. O que a contratada fez foi executar os serviços conforme projetos (plantas e desenhos), que são partes integrantes do contrato, portanto, já autorizada a execução e sem necessidade de nova autorização por parte da Administração; e de acordo com as normas e regras das concessionárias de serviços públicos, bem como, respeitando as exigências do CBMES.

Como não houve aditamento a DESCONFORMIDADE apontada no item A5 do relatório de auditoria 0486249 não procede.

Análise da equipe de auditoria:

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo gestor competente e o constante na mencionada decisão da Presidência (ID 0445799 dos autos SEI 0003380-61.2020.6.08.8000), com as respectivas determinações, esta equipe de auditoria verificou que, de fato, não houve o aditamento formal da obra avaliada.

Contudo, o que se buscou avaliar aqui não foi a existência de aditamento formal sem autorização, até porque isso nunca aconteceria. O objetivo desse quesito era analisar se os serviços objeto do aditamento foram executados pela empresa antes de haver a formalização do aditivo. E no caso concreto analisado isso aconteceu (ID 0386994 dos autos SEI 0003380-61.2020.6.08.8000), o que configura a desconformidade, independentemente de ao final o aditamento ter sido formalizado ou não.

A6 – Ausência de planilha de memória de cálculo - Autos de pagamento de folha de inativos

Para a verificação de controles internos da 3.2.1.1.01.00 (Aposentadorias), constatou-se que não há evidência da presença da planilha de memória de cálculo para todos os autos relacionados ao pagamento de folha de inativos.

Comentários do Gestor:

À vista do Despacho SGP [0493616] e objetivando prestar informações e/ou suprir a eventual ausência documental apontada no Relatório COCIN [0486249], em seu item "A6" (a seguir transrito, com destaque do signatário) - o único no referido documento, smj, que remete às atividades sob responsabilidade desta Coordenadoria -, solicito a V.Sa.que, com a possível brevidade, remeta os presentes autos à(s) Unidade(s) desta Coordenadoria responsável(is) por sua elaboração, determinando que indique(m) a quais "autos" relacionados ao pagamento de folha de inativos se refere o mencionado texto, ao reportar aparente ausência de respectiva(s) planilha(s) de memória de cálculo, de forma a otimizar nossos esforços para sanar o indicado promovendo a instrução do(s) processo(s) indicado(s) com o(s) correspondente(s) documento(s).

"A6 – Ausência de planilha de memória de cálculo - Autos de pagamento de folha de inativos

Para a verificação de controles internos da 3.2.1.1.01.00 (Aposentadorias), constatou-se que não há evidência da presença da planilha de memória de cálculo para todos os autos relacionados ao pagamento de folha de inativos."

Apenas para registro nos autos, ressalto que a presença de planilhas de memória nos processos de folhas ordinárias de pagamento (de ativos, inativos, pensionistas civis, etc.) é "apenas" uma BOA PRÁTICA desta Coordenadoria, neste Regional, e não uma obrigatoriedade: não se tratam de relatórios gerados pelo SGRH, mas da ilustração dos cálculos que ainda vêm sendo efetuados, também, externamente àquele Sistema em um programa gerenciador de planilhas eletrônicas, até mesmo para aquelas folhas; e sua ausência não implica irregularidade nos autos de folhas de pagamento como as citadas - o que, também ressalto, parece ao signatário estar refletido na sua inclusão dentre as "DESCONFORMIDADES" (v.g.: afastamento de um padrão: in casu, a presença das planilhas), e não nos "ACHADOS DE AUDITORIA".

(...)

Em atenção ao Despacho de V.Sa. [0497971] e considerando o contido na manifestação da COCIN [0494880] à Diretoria Geral, entendo que se faz necessário, preliminarmente, registrar que os SEI ali relacionados não são de folhas de pagamento: tratam-se de "Relatórios (Prévia)" - o que evidenciam o cabeçalho do respectivo despacho inaugural e a inexistência de assinatura do ordenador de despesas - mensalmente encaminhados à SECONT/COF antecipando informações de rubricas das folhas de inativos e pensionistas civis daquele mês (conforme acordado a pedido daquela Unidade há alguns meses), para que ali iniciem seus procedimentos preparatórios relacionados à posterior remessa, à mesma Unidade, do processo de folha "Normal" correspondente (no qual figurarão em relatórios, junto com os servidores ativos), otimizando o tempo destinado por aquela Seção àqueles, quando da sua posterior execução das atividades dela demandadas pelo referido processo correspondente.

Inclusive, por tal razão, no texto (padrão) desses despachos pode-se observar em seu parágrafo final a seguinte sugestão àquela Unidade (grifei):

"Como o processo da Folha Normal de Pagamento do presente mês, a ser oportunamente encaminhado a essa Coordenadoria, conterá os servidores Inativos e Pensionistas Civis, sugerimos que o presente documento seja juntado àquele quando tramitar nessa Unidade, para fins de controle."

Estabelecida essa necessária ressalva, prossigo com a resposta.

Como se pode aferir, as planilhas de memória de cálculo citadas estão presentes nos processos de Folhas de Pagamento correspondentes a todos os processos (de relatórios prévios) listados pela COCIN; por outro lado, sua presença, smj, compõe tão-somente (já referida [0493995]) boa prática não mandatória desta Coordenadoria de Folhas de Pagamento - a qual só é possível, diga-se, porque neste Regional os cálculos das folhas "Normais" de ativos, inativos e pensionistas civis são efetuados por esta Unidade também em planilhas (cuja expressão em 'pdf' consta nos ditos processos), diferentemente de na esmagadora maioria (ou de na totalidade) dos demais Tribunais da Justiça Eleitoral, donde ser de difícil compreensão, para o signatário, que sua ausência (caso procedesse, ou venha a proceder, tal indicação) pudesse ser considerada como "pendência" pelo TCU, ou com que base aquele órgão estaria classificando como "atributo de controle" passível de exigência, em processos de folhas de pagamento, relatórios que (como as referidas planilhas Excel) são "alienígenas" ao Sistema que processa aquelas folhas, em caráter exclusivo e oficial, na Justiça Eleitoral: o SGRH.

A título meramente indicativo, o signatário realizou consulta informal sobre o tema "presença de planilhas de memórias de cálculo nos relatórios integrantes em processos de folhas de pagamento" ao grupo de Whatsapp **FOPAJE** (por ele criado em 2017), composto por servidores lotados nas Unidade de Folhas de Pagamento da Justiça Eleitoral; as respostas obtidas ratificaram a percepção subjetiva acima descrita, sob a forma de variações de um mesmo (seguinte) conteúdo: essas planilhas de memória de cálculo são relatórios que não são gerados pelo SGRH, [portanto] não integram os processos das folhas de pagamento "Normais" processadas naquelas Unidades (restringindo-se os relatórios destes processos aos gerados pelo referido Sistema); [e] o eventual uso de planilhas externas limita-se a processos de folhas suplementares, quando demandarem levantamentos e/ou cálculos específicos (o que, em geral, se dá nos casos de ajustes retroativos).

Concluo apontando, ao final de cada uma das 7 (sete) linhas a seguir, os processos de Folha de Pagamento correspondentes aos de relatórios prévios arrolados na supracitada manifestação da COCIN; como ressaltado, naqueles podem ser encontradas as planilhas de memória de cálculo, ausentes (por desnecessários à sua finalidade) nestes:

- FOPAG 2020_04_015 ABR/2020 . INATIVOS SEI 0001839-90.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0001909-10.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)
- FOPAG 2020_05_019 MAI/2020 . INATIVOS SEI 0002620-15.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0002598-54.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)

- *FOPAG 2020_06_015 JUN/2020 . INATIVOS SEI 0003209-07.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0003216-96.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)*
- *FOPAG 2020_07_015 JUL/2020 . INATIVOS SEI 0003795-44.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0003822-27.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)*
- *FOPAG 2020_08_013 AGO/2020 . INATIVOS SEI 0004414-71.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0004459-75.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)*
- *FOPAG 2020_09_017 SET/2020 . INATIVOS SEI 0005933-81.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0006012-60.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)*
- *FOPAG 2020_10-020 OUT/2020 . INATIVOS SEI 0007216-42.2020.6.08.8000 (prévia) > SEI 0007259-76.2020.6.08.8000 (folha de pagamento)*

Espero ter contribuído para esclarecer os elementos pertinentes a esta Coordenadoria, sob análise nessa fase preliminar; desde já reitero as preexistentes disponibilidades do signatário e desta Unidade para prosseguirmos atuando de forma colaborativa, sinérgica, e positiva, para a consecução do importante mister da Coordenadoria de Controle Interno - objetivo em prol do qual solicito o envio do presente à Diretoria Geral, para ciência do acima exposto, e também à COCIN, para o mesmo fim e para (caso entenda necessária e/ou oportuna, eventual nova manifestação).

Análise da equipe de auditoria:

Em face das justificativas apresentadas pelo gestor responsável acerca da ausência de planilha de memória de cálculo - autos de pagamento de folha de inativos e procedidos ajustes, esta equipe de auditoria considera superada essa desconformidade anteriormente apurada.

A7 – Registro de histórico único nos lançamentos do SIAFI para as despesas registradas nas contas 3.1.1.1.06.00 (13º Salário RPPS) e 3.1.1.1.05.00 (Férias RPPS)

Observou-se que foram registrados no SIAFI, histórico único para o lançamento das despesas nas contas 3.1.1.1.06.00 (13º Salário RPPS) e 3.1.1.1.05.00 (Férias RPPS).

Comentários do Gestor:

Em complemento ao Despacho SECONT (0495275), segue abaixo a manifestação dessa Seção de Controle Contábil em relação ao item A7 do Relatório COCIN (0486249).

O sistema SIAFI WEB permite a inclusão de diversos lançamentos em um único documento hábil, pois dentro desse documento é possível incluir diversas situações e contas específicas para cada lançamento. Portanto, o texto específico é desnecessário, pois o lançamento é feito diretamente numa conta corrente e situação específica, assim um texto específico não tem sentido, além de gerar um trabalho desnecessário.

Ressaltamos que, apesar de um texto único, os lançamentos contábeis foram efetuados em suas situações e contas contábeis corretas, alcançando dessa forma a finalidade dos referidos lançamentos.

Análise da equipe de auditoria:

Não obstante as informações do setor responsável, esta unidade de auditoria observou que não houve prejuízo para a verificação das informações dos registros dessas contas contábeis, razão pela qual entende-se como fatos esclarecidos.

A8 – Inconsistências relacionadas à Ordem Bancária

A8.1 – No que tange à Conta 3.1.1.1.04.00 (Gratificações), durante a análise dos autos 2399-32.2020, referente ao pagamento de Gratificação de presença de membros juízes titulares no valor de R\$ 58.512,85, verificou-se que foram anexadas somente ordens bancárias no total de R\$ 26.294,98.

A8.2 – Em análise da conta 3.2.9.1.1.07.00 (Assistência à Saúde), autos 2596-84.2020, relativo ao Reembolso de Despesas Médicas ref. abril/2020, no valor de R\$ 155.542,65, notou-se a ausência de Ordem Bancária no valor de R\$ 38.162,86.

A8.3 – Em exame da conta 3.2.9.1.1.07.00 (Assistência à Saúde), autos 0007199-06.2020.6.08.8000, relativo ao Reembolso de Despesas Médicas ref. setembro/2020, no valor de R\$ 173.671,88, verificou-se a duplicidade de Ordem Bancária “TIPO OB – 11” em favor de Henrique Lima Valente, no valor de R\$ 310, 19.

Comentários do Gestor:

Em atenção ao Despacho COF (0494987), segue abaixo a manifestação dessa Seção de Controle Contábil em relação ao item A8 do Relatório COCIN (0486249).

Em relação ao item A8.1 realmente houve um equívoco na inclusão das OB's no referido processo. O método utilizado para impressão de documentos no SIAFI e transformação em PDF é bastante difícil, uma vez que o SIAFI trava diversas vezes o que faz com que ocorra diversos problemas na impressão. Esta Seção de Controle Contábil redobrará os cuidados quando da inclusão de documentos nos processos de pagamentos.

Em relação ao item A8.2 verificamos que os nobres colegas da auditoria se equivocaram na informação prestada, pois todas as ordens bancárias referentes aos pagamentos realizados estão no processo 0002596-84.2020.6.08.8000 no documento (0367315) e são elas: OB's 801431 (291,26), 801432 (374,00), 801433 (231,77), 801434 (345,87), 801461 (117.216,45) e 801462 (37.083,30) totalizando R\$ 155.542,65.

Em relação ao item A8.2 - o que ocorreu foi um erro de impressão, pois uma das OB's está incompleta e o sistema imprimiu em seguida a OB completa, mas vamos atentar para os detalhes.

Gostaríamos de ressaltar que apesar de algumas OB's não constarem no processo, todos os documentos de apropriação e pagamento ficam registrados no sistema SIAFI podendo ser consultados a qualquer momento tanto pela auditoria como até mesmo pelo TCU.

Análise da equipe de auditoria:

Procedem as justificativas. Desse modo, esta equipe de auditoria verificou o comprometimento da unidade auditada na resolução da pendência apontada em achado preliminar.

3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A9 – Utilização de Nota Explicativa

Esclarecer sobre os procedimentos técnicos contábeis quanto à utilização de nota explicativa, por essa Administração, que compõe as demonstrações contábeis do Órgão, nos termos da Lei 4320/64 e das orientações do MCASP 8ª Edição.

Comentários do Gestor:

Em atendimento ao despacho de Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos quanto aos apontamentos do despacho COCIN 0477204, apresentamos o que segue:

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças é órgão executor que trabalha essencialmente com o sistema SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Atuando com o pessoal qualificado a realizar "registros" no SIAFI, demandados por algumas unidades da SAO e de outras Secretarias em outros casos. É importante destacar esse perfil da COF, uma vez que os registros no SIAFI são realizados sob demanda e sua baixa ou alteração é de responsabilidade do requisitante não possuindo a COF competência para realizar qualquer registro sem lastro documental.

Os apontamentos apresentados no despacho COCIN, 0477204, são registrados no SIAFI, mas que não possuem origem de controles próprios da COF, ou seja, esta Unidade é demandada a realizar esses registros na maioria desses apontamentos.

A SALMOP apresentou respostas aos itens 1, 2, 4, 6, despacho 0479268.

O item 3 questiona sobre a existência de saldo no valor de R\$ 550.000,00 na conta de Ativo 1.2.3.2.1006.05 no SIAFI e irá permanecer com o saldo até que seja concluído o processo relacionado ao imóvel situado na Avenida Vitória e encaminhado documento a COF solicitando baixa ou transferência para outra conta.

O item 5 segue a mesma regra apresentada no terceiro parágrafo, qual seja, a COF "registra" a depreciação, que é controlada pela unidade SALMOP - Seção de Material e Patrimônio. Dessa, se há algum desvio de valor ou desproporcionalidade, entendo que seria essa a área que poderia melhor esclarecer. Desde já coloco a disposição para eventuais dúvidas quanto aos registros realizados.

Quanto ao item 7, em que é solicitado esclarecer a utilização de notas explicativas bem como a contabilização de provisões para eventuais riscos trabalhistas e fiscais, cumpre informarmos que é matéria e competência exclusiva da "Setorial Contábil" do Órgão, sujeita ao gerenciamento do Contador do TRE/ES. Nesse caso, tanto a Setorial Contábil, cujos servidores lotados são Joelson da Cruz - Chefe e Josiane Zanotelli, como o Contador do TRE/ES é o Coordenador da COCIN. Dessa forma, os servidores responsáveis para esclarecer o item 7 estão lotados na COCIN e não na SAO, conforme resposta do TSE, abaixo transcrita, decorrente de consulta do Chefe da Seção de Contabilidade do TRE/ES:

"De: Lucinei De Oliveira Pereira <linenei.oliveira@tse.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 15:06

Para: Marcus Antonio da Silva Caldas; COFIC

Assunto: RES: Notas Explicativas

Boa tarde, Marcus!

Aqui no TSE a Setorial Contábil elabora as notas explicativas do órgão consolidado e do TSE no Relatório de Gestão. Normalmente as notas explicativas são elaboradas pelas Setoriais Contábeis que são as responsáveis pela contabilidade do órgão. Na Setorial Contábil tem o contador responsável pela UG, ou seja, é responsável por assinar as demonstrações contábeis e pelo registro da Conformidade Contábil. Inclusive no Relatório de Gestão o TCU tem solicitado para informar em que estrutura a Setorial Contábil está inserida e ainda solicita informar quem são os contadores responsáveis (titular e substituto). O contador que está registrado na Setorial Contábil responde pelas demonstrações contábeis e registros respectivos no SIAFI.

Atenciosamente,

Lucinei de Oliveira Pereira

Seção de Contabilidade Analítica

SECONTA/COFIC/SOF/TSE

UG 070070 - Setorial Contábil da Justiça Eleitoral

(...)

Quanto ao item "A9 - Utilização de Nota Explicativa", reitero o já esclarecido de forma pormenorizada no despacho COF, 0479980, Parágrafo oitavo, sendo repetitivo que as Notas Explicativas são atribuição da Setorial Contábil e do Contador responsável pelo Órgão e que tanto a Setorial Contábil como o Contador Responsável estão na COCIN - Coordenadoria de Controle Interno.

Análise da equipe de auditoria:

A elaboração de Notas Explicativas constitui uma atividade típica de gestão, e sendo assim, é atividade vedada aos servidores lotados na unidade de auditoria, conforme dispõe o art. 20, alínea g, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Art. 20. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá:

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

g) atividades de setorial contábil;

Além disso, a mesma redação consta no art. 16 do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (Resolução nº 323/2020), aprovado pela Corte deste TRE, e em vigor desde 01/10/2020.

Ademais, as Notas Explicativas são objeto de auditoria por parte desta unidade, que por razões de segregação de funções, não pode executar e depois auditar o que executou.

Na oportunidade, ressaltamos que se encontra em tramitação o processo nº 0004704-86.2020.6.08.8000, que visa dar cumprimento à determinação da Resolução CNJ n.º 309/2020, no sentido de retirar da unidade de auditoria as atividades de setorial contábil.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROSADO BARBOSA**, Coordenador(a), em 29/03/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON MARIANO NEVES**, Técnico Judiciário, em 29/03/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ BOECHAT BARCELOS**, Analista Judiciário, em 29/03/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON DA CRUZ**, Chefe de Seção, em 29/03/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA DUQUE**, Técnico Judiciário, em 29/03/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOBIAS SOUZA DE AMORIM**, Técnico Judiciário, em 29/03/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANI ZANOTELLI**, Analista Judiciário, em 29/03/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO**, Chefe de Seção, em 29/03/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONE SANTOS NINCK**, Chefe de Seção, em 29/03/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0542609** e o código CRC **6D9347FC**.